



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVI – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2023, Nº 30

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
10/02/2023

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.008/PR/2023

Torna sem efeito o ato de designação dos candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 5.992, de 1º de fevereiro de 2023, que “designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais”;

CONSIDERANDO o disposto na alínea “b” do subitem 16.4 do Edital de Seleção Pública para Formação de Cadastro de Reserva de Juizes Leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do Interior nº 01/2019, no sentido de que será tornada sem efeito a portaria de designação de juiz leigo e ficará o candidato eliminado da seleção pública que, após ser designado, formalizar a desistência da função, antes da assinatura do termo de compromisso;

CONSIDERANDO que os candidatos Ivan Lopes dos Santos e Kelly Bernardino Costa, aprovados em processo seletivo e devidamente designados, manifestaram expressamente desistência da referida designação, conforme processo SEI nº 0753768-88.2022.8.13.0000;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informação - SEI nº 0897109-75.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria da Presidência nº 5.992, de 1º de fevereiro de 2023, publicada no Diário do Judiciário eletrônico - DJe nº 23, que designa os juizes leigos Ivan Lopes dos Santos e Kelly Bernardino Costa para atuar junto aos Juizes de Direito Cooperadores do Projeto Pontualidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2023.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.009/PR/2023

Dispõe sobre os procedimentos de concessão, utilização e padronização de cartões de visita e cartões sociais no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que o cartão de visita institucional é um instrumento da identidade visual corporativa e auxiliar na consolidação da imagem da instituição perante o público externo;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem normas para a concessão e utilização dos cartões de visita e dos cartões sociais institucionais, além de sua padronização, visando à preservação da identidade visual da instituição;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um limite de produção dos cartões de visita e sociais, objetivando a redução de despesas e a otimização de recursos;

CONSIDERANDO a atuação de membros do Tribunal de Justiça e de ocupantes de cargos de gestão na Secretaria do Tribunal como representantes institucionais, em contato com o público externo, tornando necessária uma forma rápida e efetiva de comunicação;

CONSIDERANDO as atribuições regulamentares da Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM;

CONSIDERANDO o que constou no Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0669403-04.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas para a concessão e utilização dos cartões de visita e dos cartões sociais institucionais, além de sua padronização, visando à preservação da identidade visual do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG.

§ 1º Por cartão de visita entende-se o documento impresso em papel cartão, cartolina ou similar, cujo conteúdo e especificações encontram-se no Capítulo II e no Anexo Único desta Portaria, tendo como objetivo identificar o membro do Tribunal de Justiça ou o gestor da Secretaria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG que mantenha contato com órgãos, instituições, empresas, fornecedores e/ou autoridades externas, seguindo padrão institucional estabelecido pela Diretoria Executiva de Comunicação - DIRCOM.

§ 2º Os cartões de visita deverão ser utilizados tão somente como instrumento de identificação de cada indivíduo no exercício de suas atribuições, sem intuito de promoção pessoal, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade.

§ 3º Os magistrados e servidores portadores do cartão de visita institucional deverão mantê-lo sempre em bom estado e utilizá-lo com parcimônia, distribuindo-o de forma criteriosa, tendo sempre em vista o interesse público.

Art. 2º Os cartões de visita serão custeados pela Administração, exclusivamente para:

I - desembargadores da ativa;

II - desembargadores aposentados que coordenem programas ou projetos institucionais;

III - juízes auxiliares da Presidência, das Vice-Presidências e da Corregedoria-Geral de Justiça;

IV - juízes de direito em substituição no cargo de desembargador;

V - oficiais militares do Gabinete de Segurança Institucional - GSI, desde que a função exercida exija o contato frequente com órgãos, instituições e/ou autoridades externas, em nome do TJMG;

VI - servidores que atuem como gestores na Secretaria do Tribunal de Justiça, desde que a natureza da função comprovadamente exija o contato frequente com órgãos, instituições, empresas, fornecedores e/ou autoridades externas.